



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

PROJETO DE LEI Nº 001/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016.



Estabelece princípios e diretrizes para as ações, programas e políticas públicas direcionadas a mulher no âmbito do Município de Porto Murtinho/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A mulher é indispensável para o progresso e desenvolvimento da sociedade murtinhense, devendo ser protegida e respeitada em suas garantias individuais e coletivas, amparada preventivamente pelo setor público e privado e socorrida em qualquer situação de risco e violação de seus direitos, conferindo-lhe mecanismos para amplo e irrestrito acesso a cidadania.

Art. 2º - O Município de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul direcionará esforços para implantação de políticas públicas voltadas para proteção e garantia individual e coletiva da mulher murtinhense.

Art. 3º - Os programas e ações direcionados a proteção e garantia individual da mulher murtinhense serão orientados pelos seguintes princípios:

I - IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE:

a) mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apoiam as políticas do Município para superar as desigualdades de gênero.

b) a promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, classe social, geracional e regional.

b) demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

II - EQUIDADE:

a) o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados, tratar-se desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 15/03/2016
Eduardo Siqueira
SECRETÁRIO (A)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

III - AUTONOMIA DAS MULHERES:

a) deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e cidade, e de romper com o legado histórico, com o ciclo e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, político e social.

IV - LAICIDADE DO MUNICÍPIO:

a) as políticas públicas do Município devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

V - UNIVERSALIDADE DAS POLÍTICAS:

a) as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres.

b) o princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes no Município, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersectorialidade dos direitos e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça, etnia, geracional.

VI - JUSTIÇA SOCIAL:

a) implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa.

VII - TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS PÚBLICOS:

a) deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

VIII - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL:

a) devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

Art. 4 ° - As políticas públicas para atender a mulher murtinhense deverão ser fortalecidas por ações concretas com fomento voltado para as seguintes diretrizes de atuação:

- I - Promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- II - Promoção da igualdade de gênero;
- III - Promoção de políticas com ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres sendo sujeitos sociais e políticos;
- IV - Promoção a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias;
- V - Criação, estruturação e fortalecimento de órgãos voltados especificamente para atendimento as mulheres;
- VI - Intermediação de mão-de-obra feminina nas ações dos sistemas de emprego;
- VII - Apoio a empreendimentos de economia solidária apresentada por associação de mulheres;
- VIII - Criação de cursos municipais para mulheres em situação de vulnerabilidade social, incluindo as portadoras de deficiências, como trabalhos manuais, artesanais, mecânicas, carpintarias, tecnologias da informação e comunicação com organização de pequenas empresas que absorvam essa mão de obra;
- IX - Enfrentamento das dificuldades e obstáculos sociais e econômicos das trabalhadoras rurais;
- X - Enfrentamento e combate as discriminações e os preconceitos contra as mulheres no mundo do trabalho;
- XI - Implementação de ensino infantil em tempo integral;
- XII - Sensibilização a sociedade murtinhense sobre a questão da mulher, desconstruir mitos e conceitos discriminatórios e promover a construção de novos valores relativos à igualdade de gênero;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

XIII - Ampliação do número de mulheres no comando de pastas do Poder Executivo;

XIV - Incorporação as propostas, programas e ações do Executivo Municipal - Plano Plurianual (PPA), bem como as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) criando instrumentos sistêmicos para o monitoramento das ações e políticas para as mulheres desenvolvidas por todos os órgãos do Poder Público Municipal;

XV - Garantia a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei coibindo a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVI - Ampliação do acesso a restaurantes Públicos, a Creches e Berçários, especialmente dentro de órgãos públicos, empresas e universidades públicas, para garantir tranquilidade, conforto e segurança às mães trabalhadoras;

XVII - Incentivo a organização de cadeias produtivas nos ramos de atividades onde há maior presença da mulher;

XVIII - Ampla divulgação das leis de proteção a mulher, especialmente dos direitos das trabalhadoras;

XIX - Desenvolvimento de programas permanentes de combate à discriminação de mulheres negras, indígena, ciganas e de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

XX - Combate ao trabalho escravo com ênfase nas mulheres, especialmente as negras;

XXI - Apoio aos sindicatos e federações de trabalhadores a incluir no acordo coletivo a redução da jornada de trabalho;

XXII - Desenvolvimento de políticas e planos com perspectiva de garantir segurança e saúde no trabalho para as mulheres;

XXIII - Promoção de campanha para fomentar denúncia e combate à discriminação e aos estereótipos das imagens veiculadas sobre as mulheres;

XXIV - Criação de formas preventivas contra o assédio sexual no trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

XXV - Criação de incentivo municipal legal para empresas e escolas que criarem creches e escolas para os filhos de estudantes e trabalhadoras;

XXVI - Proteção às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento;

XXVII - Promoção de mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos e de valorização da paz;

XXVIII - Ampliação e garantia de acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência.

XXIX - Elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres como plataforma de ação dos órgãos municipais;

XXX - Realização anual da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres visando avaliar e estabelecer metas para as ações públicas voltadas a mulher;

XXXI - Fortalecimento da rede de atenção às mulheres com formação e capacitação de profissionais que atendem as mulheres na saúde, segurança pública, assistência social, educação;

XXXII - Previsão e destinação de recursos para criação de Abrigo Municipal com equipe multidisciplinar e formação adequada para atendimento a mulheres vítimas de violência;

XXXIII - Implementação da política de atenção às crianças que têm mães estudantes do EJA com creche nas escolas durante a noite;

XXXIV - Disponibilidade do ensino infantil durante o ano inteiro, sem férias coletivas.

XXXV - Redução da morbidade e mortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis, em todas as fases do seu ciclo de vida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

XXXVI - Promoção de melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos, e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral em todo o território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, raça, etnia, geração e orientação sexual nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;

XXXVII - Ampliação, qualificação e humanização a atenção integral à saúde da mulher no Sistema único de Saúde.

XXXVIII - Inclusão de políticas públicas para mulheres na LOA e no PPA;

XXXIX - Promoção de assistência obstétrica qualificada e humanizada, especialmente entre as mulheres negras e indígenas incluindo a atenção ao abortamento inseguro de forma a reduzir a morbimortalidade materna.

XL - Promoção a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV AIDS na população feminina.

XLI - Enfrentamento ao racismo e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

XLII - Redução dos índices de racismo institucional contra mulheres, garantindo o acesso equitativo às diferentes políticas públicas;

XLIII - Enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero étnico/racial, cultural e geracional por meio da formação de gestores, profissionais da educação e estudantes e em todos os níveis e modalidades de ensino.

XLIV - Promoção do direito das mulheres à vida com qualidade na cidade, respeitando suas especificidades e garantindo o acesso a bens, equipamentos e serviços públicos;

XLV - Garantia das mulheres no acesso à casa própria.

XLVI - Garantia de Educação e Cultura como instrumento para a igualdade e a autonomia das mulheres

XLVII - Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres no espaço de poder e decisão.



6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

XLVIII - Estimular a ampliação da participação de mulheres nos cargos de liderança política e de decisão no âmbito das entidades representativas de movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, conselhos de naturezas diversas, e todos os tipos de associação;

XLIX - Inserir, na grade extracurricular das escolas municipais orientação, as questões políticas voltadas à realidade das mulheres;

L - Criar, dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), grupos de convivência de mulheres, com perspectiva da atenção às necessidades integrais das mulheres, fortalecendo-as para o exercício da autonomia e do poder de decisão;

Art. 5º - O rol de ações apresentadas no artigo 4º é de conteúdo programático e exemplificativo, podendo ser adicionadas outras diretrizes e medidas que o Poder Executivo entender necessário e implementadas dentro da sua prerrogativa de oportunidade e conveniência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de Março de 2016.


Ver. Sirley Pacheco
Vereadora -PSB


Ver. Maria Donizete dos Santos
Vereadora - PT


Ver. Regina Heyn
Vereadora - PSDB



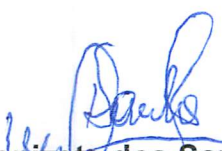
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Porto Murtinho

JUSTIFICATIVA

A presente lei vem possibilitar e amparar o desenvolvimento de programas e ações para o exercício pleno da cidadania das mulheres nascidas ou residentes em Porto Murtinho/MS. Busca-se com este projeto fomentar e criar diretrizes que servirão de atuação para o Poder Público Municipal, bem como reconhece na mulher murtinhense toda a sua importância no contexto histórico e cotidiano de nosso Município.

Diante do exposto e, sobretudo, pela relevância da matéria, rogamos aos nossos pares a aprovação do presente Projeto de Lei


Ver. Sirley Pacheco
Vereadora - PSB


Ver. Maria Donizete dos Santos
Vereadora - PT


Ver. Regina Heyn
Vereadora - PSDB